TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3880/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/19595/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1263574**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2012, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades básicas de saúde do Município de São Gabriel do Oeste.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preço, conforme Análise Conclusiva nº 14598/2012.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-15549/2012", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório e na ata de registro de preço, atenderam aos ditames da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como, do Decreto Municipal nº 73/2009. Consta ainda, que habilitaram para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, PHODENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA, MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA DENTAL REZENDE LTDA, M.A. ZANELATO & CIA LTDA, STARODONTOMÉDICA LTDA, VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e LA DALLA PORTA JÚNIOR, conforme consta do resultado da licitação (peças 77; 81), nos autos.

Desta modalidade de licitação, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 3º, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, o qual estabelece julgamentos distintos, um para o certame licitatório e outro para formalização contratual.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª (primeira) parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 03/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande -MS, 8 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms